



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 02.415/12**

*Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de EMAS, Sra. FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, relativa ao exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Regularidade das despesas realizadas em 2011. Assinação de prazo.***

**ACÓRDÃO APL - TC -00724/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.415/12**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2011**, de responsabilidade da **Prefeita Municipal de EMAS**, Senhora FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO; e

**CONSIDERANDO** o *voto do relator* e o *mais que dos autos consta*.

**ACORDAM** os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à *unanimidade*, na *sessão plenária realizada nesta data*, em:

- I. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- II. JULGAR REGULARES as despesas realizadas no exercício de 2011;**
- III. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à ex-gestora para que encaminhe a este Tribunal, em processo individualizado, toda documentação relacionada pela Auditoria no relatório de complementação de instrução (fls. 687/689), para análise da concessão de registro aos atos de aposentadorias e pensões, sob pena de aplicação de multa.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de novembro de 2013.*

---

*Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator*

---

*Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC – 02.415/12**

Em 6 de Novembro de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL